



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Lei n.º 3.472/2006**

**De 12 de janeiro de 2005.**

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO E  
CRIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO  
PERMANENTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar a  
quantidade de vagas do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Patos.

**Art. 2º** - Ficam elevados à quantidade de vagas nos seguintes cargos do  
Quadro Efetivo.

I – Para a atividade do grupo ocupacional de Nível Médio:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO EM RS</b>
45	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	360,00

**Art. 3º** - As vagas criadas pela presente lei serão preenchidas nos  
cargos supracitados e providos com estreita obediência ao disposto nas normas  
constitucionais.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta de  
dotações orçamentárias vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da  
Paraíba, 12 de janeiro de 2006.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL